

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15 de março de 2007.

*Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em
Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em
reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em
Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do
Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua
publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá caráter acadêmico, vinculado ao Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação e treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado de Curso e Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes e representante discente.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será presidido pelo Coordenador, e terá estrutura de funcionamento regido pelo regimento interno.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, permitida uma recondução através de nova eleição.

Art. 6º As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, seguirão o regimento interno do seu Colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;
- II - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- III - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;
- IV - credenciar professores e orientadores;

- VI - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;
- VIII - nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;
- IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI - homologar as matrículas dos alunos regulares e especiais;
- XII - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e da dissertação;
- XIII - julgar recursos e solicitações;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;
- XV - deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- XVI - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - organizar o programa de atividades acadêmicas e calendário de atividades do Curso;
- II - coordenar a execução de atividades acadêmicas do curso;
- III - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII - solicitar bolsas de estudos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Acadêmica do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - divulgar editais nos processos de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
- II - efetivar a matrícula, no Curso de mestrado, dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares e especiais;
- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Colegiado;
- V - encaminhar processos para deliberação no Colegiado;
- VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter docentes e alunos informados sobre as deliberações do Colegiado;
- VIII - manter documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- XI - organizar editais de divulgação relativos ao Exame Geral de Qualificação, às defesas de dissertação e à disciplina seminários;
- XII - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras instituições, credenciados para exercerem atividades de orientação.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

§ 5º Pesquisadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras Instituições, com título de mestre, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes do curso, após comunicação ao Coordenador de Curso.

Art. 11. Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do Colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com objetivo de determinação do quadro de professores permanentes.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 12. As atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 13. Anualmente, o Colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 14. A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - 2 (duas) fotos 3x4;
- III - cópia autenticada da Cédula de identidade – RG, ou passaporte, se estrangeiro;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia autenticada do Título de eleitor para brasileiros;

- VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;
- VIII - cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;
- IX - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;
- X - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme o modelo disponível na secretaria Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

Parágrafo único. Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

Art. 15. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será feita pelo Colegiado, o qual fixará as normas de avaliação em edital.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE ALUNOS

Art. 16. São considerados categorias de alunos do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: matriculados em disciplinas isoladas no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito a atestado após a conclusão da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 17. O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO REGISTRO E DO DESLIGAMENTO

Art. 18. Para poderem exercer atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 3º O candidato aprovado que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art.14, incisos VII e VIII, deve obrigatoriamente, apresentá-los na matrícula inicial.

Art. 19. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, com anuência do orientador.

Art. 20. O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

Art. 21. O aluno poderá requerer, ao Colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 22. O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) ao final do primeiro semestre letivo e 8,0 (oito vírgula zero) ao final dos semestres subseqüentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre;

II - o aluno que, sem comunicar o orientador, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - o aluno que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - o aluno com 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação;

V - por recomendação do orientador ao Colegiado, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

VI - 2 (duas) reprovações no Exame Geral de Qualificação;

VII - o aluno que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, contados a partir da matrícula inicial;

VIII - por iniciativa própria.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 23. Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de estudos do aluno.

§ 1º O orientador obrigatoriamente deve compor o quadro de professores permanentes do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º O co-orientador, poderá do quadro de professores do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

Art. 24. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 25. Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - orientar o aluno na elaboração do plano de estudos;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 26. O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

Art. 27. O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28. Alunos regulares do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal deverão submeter, ao Colegiado, um plano de estudos, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

§ 1º O plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de estudos, com anuência do orientador.

Art. 29. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

Art. 30. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

Art. 31. O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal exige a integralização de 30 (trinta) créditos, sendo obrigatoriamente 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo, o restante, ser completo em atividades complementares.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação nas disciplinas Seminários I e II e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, para a integralização dos créditos exigidos.

Art. 32. Serão consideradas atividades complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como Qualis A ou B;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

III - participação em cursos; na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;

d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do art. 30;

e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 33. As disciplinas Seminários I e II têm caráter obrigatório e devem ser cursadas nos 2 (dois) primeiros semestres do curso.

Parágrafo único. A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 34. Os alunos regulares deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

Art. 35. O Exame Geral de Qualificação será referente à apresentação de resultados parciais relacionados ao projeto de dissertação do aluno, à uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do Exame Geral de Qualificação será pública, no entanto a arguição será em reunião reservada à Banca Examinadora.

Art. 36. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em conformidade com o planejamento orçamentário e prioridades do Curso.

Art. 37. A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

Art. 38. O aluno somente poderá solicitar o Exame Geral de Qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e suficiência na disciplina Seminários.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 39. Após a arguição a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - “Aprovado”;
- II - “Reprovado”.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

Art. 40. O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º Os alunos somente poderão solicitar o Exame Geral de Qualificação após aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Colegiado fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 41. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo curso e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 42. A defesa da dissertação será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

§ 1º Deve ser incluído na Banca 1 (um) membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º A Banca Examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

Art. 43. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 44. Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “Aprovado”;

II - “Reprovado”

III - em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento.

Art. 45. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Colegiado para homologação.

Art. 46. Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, que preencher os seguintes requisitos:

I - integralização do número mínimo de créditos;

II - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;

IV - aprovação na defesa da dissertação;

V - comprovação de submissão de pelo menos um artigo a periódico indexado especializado, com corpo científico editorial;

VI - entrega, ao Colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 47. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 48. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- S - Suficiente;
- R - Reprovado.

§ 1º O conceito “S” será atribuído nas disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - maior ou igual a 9,0;
- B - maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0;
- C - maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0;
- R - menor que 7,0.

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S” atendido o art. 47.

Art. 49. A indicação T – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

Art. 50. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 51. Terão direito aos benefícios da bolsa no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 52. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

Art. 53. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dourados, 15 de março de 2007.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS